

## Jaguaribe, 07 de maio de 2013

Edição Nº: 1525

PORTARIA Nº 064.1, DE 07 DE MAIO DE 2013. Nomeia **LUANA LIMA DE ANDRADE** para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, deste Município. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pelo Município de Jaguaribe, destinado ao provimento de cargos públicos efetivos nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, criados pela Lei nº 1.128/13, de 26 de fevereiro de 2013, resolve **NOMEAR**, de acordo com o art. 12, inciso I, da Lei nº 543, de 27 de novembro de 1993, **LUANA LIMA DE ANDRADE**, em virtude de ter sido aprovada no referido Concurso Público a que se submeteu, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 07 de maio de 2013. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\* \*\*

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE-CE, comunica o resultado da fase de habilitação e proposta de preços, referente ao pregão presencial 04.15.001/2013. Objeto: contratação de empresa para recebimento de contas de água, emitidas pelo SAAE de Jaguaribe – Ceará. Declarando habilitada e vencedora do Pregão Presencial a empresa Francisco Dionísio Nogueira - ME. Maiores informações: (88) 3522-1487, 07 de maio de 2013. Maria José Diógenes– Pregoeira.

\*\*\* \*\*

**Lei Nº 1.141 de 07 de maio de 2013. Cria Cargos Comissionados no âmbito do Município de Jaguaribe, e dá outras providências.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica alterada, no âmbito do Município de Jaguaribe, especificamente na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a denominação dos cargos comissionados a seguir: I. Assessor de Gestão e Recursos Humanos; II. Coordenador de Unidade de Folha de Pagamento; III. Chefe de Unidade de Recrutamento, Seleção e Recrutamento de Pessoal; IV. Chefe de Unidade de Seguro Desemprego; V. Chefe de Setor de Contabilidade Geral **Art. 2º.** Os cargos referidos no artigo anterior passaram a ter a nomenclatura disposta neste artigo e terão os níveis e classificações previstas no anexo I, desta lei, conservando as mesmas atribuições do cargo originário: I. Assessor Técnico de Administração; II. Assessor Gerenciador de folha de Pagamento; III. Coordenador de Setor de Recrutamento, Seleção e Capacitação de Pessoal; IV. Coordenador do Setor de Seguro Desemprego; V. Coordenador de Unidade de Contabilidade. **Art. 3º.** Fica criado por força desta lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão o cargo de Gerente de Compras e Administração de Estoque, que terá o nível e classificação disposto no anexo I, e as atribuições de que se seguem: I. Elaborar e manter cadastrado atualizado dos fornecedores; II. Elaborar e manter atualizada lista de preços levantados entre os fornecedores; III. Efetuar, permanentemente, pesquisas de mercado dos preços das mercadorias; IV. Controlar a qualidade e a durabilidade dos produtos adquiridos; V. Fornecer ao Departamento de Licitações a relação das mercadorias a serem compradas por processo licitatório, juntando relação de empresas do ramo, quando a modalidade é convite; VI. Responsabilizar-se pelo recebimento das mercadorias, apondo assinatura no corpo das notas fiscais; intermediar a operação quando a aquisição é o fornecimento de serviços, como consertos; VII. Acompanhar a garantia dos produtos das compras, registrar a durabilidade e a eficiência das mercadorias; comunicar à Administração problemas surgidos em relação ao produto adquirido; relacionar produtos inservíveis e comunicar à Divisão de Patrimônio. **Art. 4º.** Cria-se por força desta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão o cargo de Assessor de Compras e Administração de Estoque, que terá o nível e classificação disposto no anexo I, e como atribuição de auxiliar o gerente de compras e administração de estoque em suas atribuições dispostas no art. 3º desta lei. **Art. 5º.** Fica Criado no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o cargo de Assessor Técnico de Tributação, com classificação e nível disposto no anexo I desta lei, e com as atribuições a seguir: I - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; II - Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; III - Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; IV - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de

bens, direitos e valores; V - Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio do Assessor Jurídico Municipal; VI - Cadastrar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos de prestação de serviço na área do município; VII - Coordenar e executar o cadastramento imobiliário no âmbito do Município; VIII - Enviar à Procuradoria do município, para efeito de cobrança, a relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa; IX - Expedir certidão relativa à situação dos contribuintes para com o erário municipal; X - Fomentar e implementar política de arrecadação dos tributos municipais; XI - Cooperar na avaliação de imóveis por fins tributários; XII - Programar ações que disponibilizem para a sociedade informações sobre o desempenho da receita e aplicação dos recursos; XIII - Promover outras medidas compatíveis com a destinação institucional do órgão; XIV - Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo chefe do poder executivo. **Art. 6º.** Por força da presente lei fica criado outra vaga do cargo comissionado de Assessor de Finanças, Cadastro e Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com classificação e nível disposto no anexo I desta lei, e com as mesmas atribuições do cargo já existente. **Art. 7º.** Por força da presente lei fica criado o cargo de Assessor de Obras e Serviços de Zoneamento, no âmbito da Secretaria Municipal da Cidade e Infraestrutura, com o nível e classificação disposto no anexo II desta Lei, e com as atribuições abaixo: I - Preservar o espaço público; II - Manter o alinhamento de ruas e servidões; III - Evitar construções em áreas de risco; IV - Controlar a expansão das comunidades; V - Reconhecer os logradouros; VII - Fazer planejamento local; VIII - Fiscalizar as obras públicas municipais; IX - Conceder "Habite-se" às unidades habitacionais; X - Fiscalização o cumprimento da legislação urbanística; **Art. 8º.** O cargo de Coordenador do Setor de Conferências e Comunicação fica criado no âmbito da Secretaria Municipal da Cidade e Infraestrutura, com o nível e classificação disposto no anexo II desta Lei, e com as atribuições abaixo: I - Criar, planejar e coordenar a realização de eventos e conferências a nível municipal; II - Elaborar estratégia de marketing com o objetivo de divulgar a imagem do Município de Jaguaribe; III - Administrar a comunicação externa e interna do Município; IV - Elaborar de um Plano Municipal de publicidade e comunicação. **Art. 9º.** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o cargo de Secretário Executivo, que terá nível e classificação definido no anexo III desta Lei, bem como, terá as seguintes atribuições: I - Acompanhar a execução, no âmbito da secretaria, dos planos e programas, avaliando e controlando os seus resultados; II - Estudar e avaliar, permanentemente, o custo-benefício de projetos e atividades da secretaria; III - Articular, junto às superintendências, a elaboração de planos, programas e projetos pertinentes à área de atuação da secretaria; IV - Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos; V - Praticar atos executivos da competência do secretário, por delegação desta; VI - Delegar competências específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do secretário; VII - Submeter à consideração do secretário os assuntos que excedam a sua competência; VIII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo secretário; X - Articular ações com as unidades administrativas da secretaria visando obter a modernização da mesma. **Art. 10.** Fica ainda alterada a nomenclatura no âmbito do Gabinete do Prefeito e reajustado por força desta Lei os vencimentos/subsídios e representação, pagos aos cargos abaixo descritos, conservando os referidos cargos as mesmas atribuições dos anteriores, com remuneração de acordo com o anexo IV desta Lei. § 1.º - Fica alterada a nomenclatura dos cargos de: I – Coordenador de Serviço da Junta Militar; II - Coordenador de Serviço de Assessoria Jurídica; § 2.º - Passam a ter a seguinte denominação: I – Coordenador de Setor da Junta Militar; II - Coordenador de Setor de Assessoria Jurídica; **Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do Município. **Art. 12 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 07 de maio de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

**Jaguaribe, 07 de maio de 2013**

**Edição Nº: 1525**

ANEXO I LEI N.º 1.141 DE 07 DE MAIO DE 2013

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Nomenclatura do Cargo	Símbolo e Nível	Quant.	Remuneração (R\$)	
			*Vencimento/Subsídio	Representação
GERENTE DE COMPRAS E ADMINISTRAÇÃO DE ESTOQUES	CDA-III	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
ASSESSOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	CDA-IV	01	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
ASSESSOR TÉCNICO DE TRIBUTAÇÃO	CDA-IV	01	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
ASSESSOR GERENCIADOR DA FOLHA DE PAGAMENTO	CDA-VI	02	R\$ 300,00	R\$ 700,00
ASSESSOR DE FINANÇAS, CADASTRO E ARRECADAÇÃO	CDA-VI	01	R\$ 300,00	R\$ 700,00
ASSESSOR DE COMPRAS E ADMINISTRAÇÃO DE ESTOQUES	CDA-VI	01	R\$ 300,00	R\$ 700,00
COORDENADOR DE SETOR DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	CDA-VII	01	R\$ 300,00	R\$ 500,00
COORDENADOR DE SETOR DE SEGURO DESEMPREGO	CDA-VII	01	R\$ 300,00	R\$ 500,00
COORDENADOR DE UNIDADE DE CONTABILIDADE	CDA-IX	01	R\$ 177,24	R\$ 295,40

ANEXO II LEI N.º 1.141 DE 07 DE MAIO DE 2013

**SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Nomenclatura do Cargo	Símbolo e Nível	Quant.	Remuneração (R\$)	
			*Vencimento/Subsídio	Representação
ASSESSOR DE OBRAS E SERVIÇOS DE ZONEAMENTO	CDA-VI	01	R\$ 300,00	R\$ 700,00
COORDENADOR DE SETOR DE CONFERÊNCIAS E COMUNICAÇÃO	CDA-VII	01	R\$ 300,00	R\$ 500,00

ANEXO III LEI N.º 1.141 DE 07 DE MAIO DE 2013

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Nomenclatura do Cargo	Símbolo e Nível	Quant.	Remuneração (R\$)	
			*Vencimento/Subsídio	Representação
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CDA-II	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00

ANEXO IV LEI N.º 1.141 DE 07 DE MAIO DE 2013

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Nomenclatura do Cargo	Símbolo e Nível	Quant.	Remuneração (R\$)	
			*Vencimento/Subsídio	Representação
COORDENADOR DE SETOR DA JUNTA MILITAR	CDA-VII	01	R\$ 300,00	R\$ 500,00
COORDENADOR DE SETOR DE ASSESSORA JURÍDICA	CDA-VII	01	R\$ 300,00	R\$ 500,00

\*\*\* \*\*

**Lei de N.º 1.142/2013, 07 de maio de 2013.** Cria o Programa de Parcelamento Especial de Débitos e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros, multas e correção monetária, da Dívida Ativa do Município consolidada, executada ou não através de concessão de parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, sob a forma de Programa de Parcelamento Especial de Débitos, em até 10(dez) prestações mensais e sucessivas, de acordo com os preceitos estabelecidos no Código Tributário Municipal de Jaguaribe. § 1º. O débito objeto de parcelamento será realizado no mês da consolidação e será dividido pelo número de prestações, de modo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais). § 2º. A opção de parcelamento de que trata esta Lei, exclui a concessão de qualquer outro benefício de natureza fiscal, extinguindo-se o parcelamento anterior e admitida a transferência de seu saldo para a modalidade tratada nesta lei. **Art. 2º.** A concessão de anistia de multa, de juros de mora e de correção monetária da dívida ativa do Município ocorrerá nas seguintes situações: **I** – Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado de uma única vez, à vista, o desconto será de 100% (cem por cento) dos juros, da multa e da correção monetária; **II** - Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado em 10(dez) parcelas, mensais e iguais, o desconto será de 70% (setenta por cento) dos juros, da multa e da correção monetária; **III** - Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado em 10(dez) parcelas, mensais e iguais, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) dos juros, da multa e da correção monetária; **Parágrafo Único.** O parcelamento da Dívida Ativa do Município consolidada, executada ou não, poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil de vigência desta lei, extensivo por até 180(cento e oitenta) dias. **Art. 3º.** Ao optar pelo programa tratado nesta Lei, o contribuinte desiste expressamente de forma irrevogável e irrevogável de apresentação de impugnação ou de recursos interpostos, ou de ação judicial, se proposta, e renuncia qualquer outra alegação de direito sobre os quais se fundamente o processo administrativo ou judicial, relativamente a matéria cujo respectivo débito pretenda parcelar. **Parágrafo Único.** A concessão do parcelamento independerá da apresentação de garantia e arrolamento de bens. **Art. 4º.** Será excluído do programa de Parcelamento Especial de Débitos, de que trata esta Lei, o contribuinte, que ficar inadimplente por 02(duas) parcelas consecutivas ou 03(três) parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer. **Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão, no âmbito de sua competência, expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei. **Art. 6º.** A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento Especial de Débitos, de que trata esta Lei, independerá de notificação prévia e implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito ainda não pago, estabelecendo-se, em relação ao saldo devedor, os

## Jaguaribe, 07 de maio de 2013

Edição Nº: 1525

acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência do respectivo fato gerador. **Art. 7º.** O Programa de Parcelamento Especial de débitos abrange, também, os contribuintes que mantêm imóveis locados a Administração Pública Municipal. **Art. 8º.** A Administração Pública Municipal, através dos órgãos competentes, emitirá correspondência aos contribuintes dando pleno conhecimento do teor da presente Lei e convidando-os a aderir ao programa de Parcelamento Especial de Débitos. **Art. 9º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 07 de maio de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**Lei Nº. 1.143, de 07 de maio de 2013.** Dispõe sobre a criação de cargo comissionado e Reajuste dos subsídios e representações junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica reajustado os vencimentos e representações dos cargos comissionados nos termos do anexo I deste Projeto, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SETAS, conservando as mesmas atribuições. **Art. 2º.** Fica criado por força desta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SETAS, o cargo comissionado de Coordenador de Setor de Patrimônio, que terá o nível e classificação disposto no anexo I, e as atribuições que se seguem: I. Executar o atendimento das solicitações de materiais de permanentes junto ao patrimônio; II. Receber e conferir notas de empenho e materiais; III. Formalizar a entrega do empenho junto ao fornecedor e acompanhar os prazos de entrega; IV. Fazer o recebimento provisório e definitivo dos bens permanentes; V. Colher assinatura das notas fiscais atestando o recebimento definitivo do bem pelas áreas técnicas afins; VI. Executar a remessa das notas para a Superintendência de Finanças e arquivamento das cópias; VII. Supervisionar a movimentação e transferência de bens patrimoniais; VIII. Executar a emissão/atualização e controle de termos de responsabilidade; IX. Executar a atualização da movimentação no sistema patrimonial; X. Manter registros e controles dos bens imóveis pertencentes a Secretaria; XI. Tombar bens permanentes adquiridos e doados; XII. Armazenar os materiais permanentes; XIII. Desenvolver outras atividades relacionadas à área de patrimônio a critério da chefia imediata ou institucional. **Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 07 de maio de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

ANEXO I LEI Nº. 1.143 DE 07 DE MAIO DE 2013

**SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Nomenclatura do Cargo	Símbolo e Nível	Quant.	Remuneração (R\$)	
			*Vencimento/ Subsídio	Representação
COORDENADOR DE SETOR DE PATRIMÔNIO	CDA-VII	01	R\$ 300,00	R\$ 500,00
COORDENADOR DE SERVIÇO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	CDA-VIII	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
COORDENADOR DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AO ANCIÃO	CDA-IX	01	R\$ 177,24	R\$ 295,40

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 07 de maio de 2013.  
José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 064.1/1 DE 07 DE MAIO DE 2013. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **Marúzia Pinheiro Diógenes**, ocupante do cargo em Comissão de **Coordenador de Serviço de Assessoria Jurídica**, Nível CDA-II, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 07 de maio de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 064.1/2 DE 07 DE MAIO DE 2013. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **Maria Marlene Maia**, ocupante do cargo em Comissão de **Chefe de Setor de Assistência ao Anião**, Nível FG-I, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 07 de maio de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 064.1/3 DE 07 DE MAIO DE 2013. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **José Marleudo Martins de Lemos**, ocupante do cargo em Comissão de **Coordenador de Serviço da Junta Militar**, Nível CDA-VII, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 07 de maio de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 064.1/4 DE 07 DE MAIO DE 2013. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **Alzitonía Maria Gonçalves Pinheiro**, ocupante do cargo em Comissão de **Chefe de Unidade de Agente de Seguro Desemprego**, Nível FG-III, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 07 de maio de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 064.1/5 DE 07 DE MAIO DE 2013. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **Carlúcia Angélica de Sousa Santos**, ocupante do cargo em Comissão de **Coordenador de Unidade de Folha de Pagamento**, Nível CDA-VIII, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 07 de maio de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 064.1/6 DE 07 DE MAIO DE 2013. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **Maria Elane Carvalho Pinheiro Alves**, ocupante do cargo em Comissão de **Assessor de Gestão e Recursos Humanos**, Nível CDA-V, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 07 de maio de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 064.1/7 DE 07 DE MAIO DE 2013. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **Maria Eulália Diógenes Pinheiro**, ocupante do cargo em Comissão de **Coordenador de Unidade de Recrutamento, Seleção e Capacitação de Pessoal**, Nível CDA-VIII, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 07 de maio de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**Jaguaribe, 07 de maio de 2013**

**Edição Nº: 1525**

PORTARIA Nº 064.1/8 DE 07 DE MAIO DE 2013. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **Maria Neucilia Lemos Oliveira**, ocupante do cargo em Comissão de **Chefe de Setor de Contabilidade Geral, Nível FG-I**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 07 de maio de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 064.1/9 DE 07 DE MAIO DE 2013. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **Vagna Maria Lima Diniz**, ocupante do cargo em Comissão de **Coordenador de Unidade de Folha de Pagamento, Nível CDA-VIII**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 07 de maio de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

Jaguaribe, 07 de maio de 2013

Edição Nº: 1525